CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – SD
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 105/2022

DECLARA A PRAIA BELA VISTA LOCALIZADA NO BAIRO SÃO FELIX PIONEIRO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, a Praia Bela vista, localizada no Bairro São Felix Pioneiro – Marabá/PA.

Art. 2º - O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e fomentar a inclusão da Praia Bela Vista, nos roteiros turísticos da região.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 22 de novembro de 2022.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2022.11.22 17:20:51 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador-SD

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – SD
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo declarar como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, a Praia Bela vista, localizada no Bairro São Felix Pioneiro – Marabá/PA.

A Praia Bela Vista é uma praia no bairro de São Félix Pioneiro, cidade de Marabá/PA, em que sua enseada surge com a vazão do Rio Tocantins, e possui águas calmas, claras e frias, e com bancos de areia.

A praia é ponto de encontro de turistas e marabaenses, tem o ápice da alta temporada em agosto (o mês de julho e as férias escolares são dedicadas a Praia do Tucunaré que fica perto do centro de Marabá), quando nos finais de semana recebe eventos e comemorações, portanto é um dos principais lazeres, não só da comunidade em seu entorno, mas de toda a população marabaense.

A Constituição Federal de 1988, em seu o artigo 30, inciso IX, observa que compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, portanto diante do exposto, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala de sessões, 22 de novembro de 2022.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215

Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2022.11.22 17:21:24 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo

Vereador-SD